CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DIREP

1. Registro a celebração de Acordo de Leniência entre a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União e a Trafigura Beheer B.V., pessoa jurídica com domicílio fiscal fixado no exterior, sem CNPJ, controladora da Trafigura do Brasil Importação, Exportação e Comércio Ltda., CNPJ 11.880.550/0001-69; e da Trafigura do Brasil Consultoria Ltda., CNPJ 11.631.729/0001-82, no dia 28 de março de 2025, contemplando o objeto do presente PAR n° 00190.110951/2020-58.

2. O instrumento viabilizou compromissos da pessoa jurídica envolvida da ordem de R$ 435.410.672,26, entre multa e ressarcimento à União e à Petrobras, em razão de seu reconhecimento quanto ao envolvimento em atos lesivos contra a Administração entre 2003 e 2014, caracterizados na corrupção, mediante pagamentos indevidos a agentes públicos, por meio de intermediários, para a obtenção de informações privilegiadas sobre operações de compra e venda com a estatal.

3. A matéria está compreendida no objeto da Operação Lava Jato, e as negociações foram desenvolvidas de maneira coordenada com o Ministério Público Federal, que assinou na mesma data Instrumento de teor semelhante com a pessoa jurídica, de efeitos ainda dependentes de homologação pela 5ª CCR/MPF. Além disso, as tratativas foram informadas por elementos de instrução apresentadas mediante colaboração de autoridades norte americanas na investigação do caso, que também firmaram um acordo semelhante com a Trafigura, num amplo esforço de ambos os países no estabelecimento de um ambiente coordenado e cooperativo de repressão à corrupção transnacional. Tudo encontra amparo nos respectivos Relatório Final de Negociação (SEI 3578446), Termo de Acordo de Leniência (SEI 3578447), Histórico de Atos Lesivos e Condutas Ilícitas (SEI 3578449) e Relação das Pessoas Jurídicas Representadas pela Trafigura Beheer B.V. (SEI 3579098).

4. A CGU avaliou ainda o Programa de Integridade da Trafigura, que inclui Código de Ética de Conduta, Políticas de Compliance e Procedimentos Internos de Controle, o que fundamentou o estabelecimento do seu compromisso de aprimoramento das políticas de governança e compliance, tanto em suas atividades comerciais quanto nas operações de suas subsidiárias no Brasil, cujo cumprimento será acompanhado pela CGU.

5. Dessa forma, proponho ao titular da Secretaria de Integridade Privada o arquivamento do presente PAR n° 00190.110951/2020-58.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BARBOSA BRANDT**, **Diretor de Responsabilização de Entes Privados**, em 04/04/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 3578859 e o código CRC 23E7A9A0